



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Quarta-feira, 16 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 276-A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul

CNPJ 44.430.221/0001-75

Rua Orlando Molina, 267

Telefone: (18) 3788-9121

Site: www.murutingadosul.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul

CNPJ 01.638.177/0001-80

Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897

Telefone: (18) 3788-1335

Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 16 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 276-A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 1.788 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Murutinga do Sul/SP, o Senhor Gilson Pimentel no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir os Créditos Adicionais Suplementares conforme abaixo:

I – Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ **510.000,00** (Quinhentos e Dez Mil Reais) visando a atender as dotações orçamentárias das Unidades Executoras abaixo identificadas, não previstas no orçamento inicial de 2020.

Art.2º - Nos Quadros Abaixo a Despesa constantes da Lei nº 1.703/2017 (PPA 2017 a 2021), da Lei nº 1.743/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020) e da Lei 1.762/2019 (Lei orçamentária 2020) a classificação das despesas passa a ser identificada no Anexo I, como parte integrante desta Lei.

Art.3 - Forma de cobertura dos créditos abertos:

I – Para cobertura dos créditos abertos conforme os Artigos 1º e 2º serão utilizados os recursos proveniente do excesso de arrecadação na Fonte 05.

Art.4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO/LOA), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Geraldo Berton”, aos 15 de Setembro 2020.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Lei nº 1.788/2020.....1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 16 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 276-A

Página 3 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL

Lei Nº 1.788 de 15 de setembro de 2020

ANEXO I

Unidade Executora	Funcional Programática	Ficha Despesa	Elemento Despesa	Valor R\$	Fonte Recurso
02.05.01 - Educação	12.361.0005-2031	075	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	75.000,00	05
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0009-2080	220	3.3.90.30 – Material de Consumo	290.000,00	05
02.07.01	10.301.0009-2080	222	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	10.000,00	05
02.07.01	10.301.0009-2080	224	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00	05
02.07.01	10.301.0009-2080	237	4.4.9052 – Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	05
02.07.01	10.301.0009-2080	238	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	15.000,00	05
02.07.01	10.301.0009-2080	239	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	50.000,00	05
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO			R\$ 510.000,00		

Lei nº 1.788/2020.....2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 16 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 276-A

Página 4 de 7



LEI Nº 1.789 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Murutinga do Sul/SP, o Senhor Gilson Pimentel no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir os Créditos Adicionais Suplementares conforme abaixo:

I – Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 313.900,00 (Trezentos e Treze Mil Reais e Novecentos Reais) visando a atender as dotações orçamentárias das Unidades Executoras abaixo identificadas, não previstas no orçamento inicial de 2020.

Art.2º - Nos Quadros Abaixo a Despesa constantes da Lei nº 1.703/2017 (PPA 2017 a 2021), da Lei nº 1.743/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020) e da Lei 1.762/2019 (Lei orçamentária 2020) a classificação das despesas passa a ser identificada no Anexo I, como parte integrante desta Lei.

Art.3 - Forma de cobertura dos créditos abertos:

I – Para cobertura dos créditos abertos conforme os Artigos 1º e 2º serão utilizados os recursos proveniente da anulação parcial da dotação existente no anexo II.

Art.4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO/LOA), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Geraldo Berton”, aos 15 de Setembro 2020.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Lei nº 1.789/2020.....1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 16 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 276-A

Página 5 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL
Lei nº 1.789 de 15 de setembro de 2020
ANEXO II

Unidade Executora	Funcional Programática	Ficha Despesa	Elemento Despesa	Valor R\$	Fonte Recurso
02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências	04.122.0002-2003	001	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	19.600,00	01
02.01.01	04.122.0002-2003	002	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	6.900,00	01
02.01.01	04.122.0002-2062	005	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	13.000,00	01
02.01.01	04.122.0002-2062	006	3.1.90.13 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.000,00	01
02.01.01	04.122.0003-2006	028	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00	01
02.03.01 – Departamento Financeiro e Administrativo	04.122.0003-2005	037	3.1.90.01 – Aposentadorias, Reserva Rem. e Reformas	3.000,00	01
02.03.01	04.122.0003-2005	038	3.1.90.03 – Pensões do RPPS e Militar	800,00	01
02.04.01 – Serviços e Água e Esgoto	17.512.0004-2016	044	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.700,00	01
02.04.01	17.512.0004-2016	045	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	3.000,00	01
02.04.02 – Serviços Urbanos	15.452.0004-2017	053	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00	01
02.04.02	15.452.0004-2018	056	3.3.90.30 – Material de Consumo	5.000,00	01
02.04.01	15.452.0004-2019	061	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	410,00	01
02.04.03 – Estradas e Serviços Externos	04.122.0004-2020	066	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.000,00	01
02.05.0 - Educação	12.361.0007-2042	093	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	20.000,00	01
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0009-2051	112	3.3.90.30 – Material de Consumo	20.000,00	01
02.07.01	10.302.0009-2052	128	3.3.90.30 – Material de Consumo	3.900,00	01
02.07.01	10.302.0009-2052	131	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.600,00	01
02.08.01 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	20.605.0010-2060	152	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	01
02.09.01 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adol.	08.243.0011-2061	157	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00	01
02.99.99 – Reserva de Contingência	99.999.0999-9999	204	9.9.90.99 – Reserva de Contingência	181.990,00	01
TOTAL ANULAÇÃO			R\$ 313.900,00		

Lei nº 1.789/2020.....2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 16 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 276-A

Página 6 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL

Lei nº 1.789 de 15 de setembro de 2020

ANEXO I

Unidade Executora	Funcional Programática	Ficha Despesa	Elemento Despesa	Valor R\$	Fonte Recurso
02.03.01 – Departamento Financeiro e Administrativo	04.122.0003-2005	015	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas pessoal Civil	40.000,00	01
02.03.01	04.122.0003-2005	016	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	10.000,00	01
02.03.01	04.122.0003.2005	021	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00	01
02.03.01	04.122.0003-2005	023	3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	10.000,00	01
02.04.01 – Setor de Água e Esgoto	17.512.0004-2016	048	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	16.000,00	01
02.04.02 – Serviços Urbanos	15.452.0004-2018	054	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	20.000,00	01
02.0402	15.452.0004-2018	058	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	22.500,00	01
02.04.02	15.452.0004-2018	055	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	4.400,00	01
02.04.02	15.452.0004-2019	060	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.000,00	01
02.05.01 - Educação	12.361.0005-2031	077	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100.000,00	01
02.05.01	12.361.0005-2031	078	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	40.000,00	01
02.05.01	12.361.0005-2031	085	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00	01
02.10.01 – Departamento Municipal de Esporte e Lazer	10.301.0009-2051	202	3.1.9011 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00	01
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO			R\$ 313.900,00		

Lei nº 1.789/2020.....3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 16 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 276-A

Página 7 de 7

Portarias



PORTARIA Nº 6.489 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede Afastamento à Servidor Pública Municipal.

Gilson Pimentel, prefeito do município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.148 da Lei nº 587 de 10 de Dezembro de 1981 e com redação alterada na Lei 1.635 de 23 de abril de 2.015, artigo 2º.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a Servidora municipal abaixo qualificada, **Afastamento** do serviço público municipal, com prejuízo de seus vencimentos, **no período de 16 de setembro de 2020 a 15 de setembro de 2023.**

Juliana Cristina Ferreira de Carvalho, no Cargo de Fiscal de Serviços Públicos, Ref.NM-2, Concursada, sob o Regime Estatutário, conforme requerimento protocolado sob nº 1181 de 15 de setembro de 2020.

Art. 2º- Fica assegurado à funcionária ora afastado:

- O direito de retorno ao serviço público municipal, antes de findo o prazo de Afastamento, desde que a interessada comunique ao Sr. Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Paço Municipal "Geraldo Berton", 15 de setembro de 2020.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Portaria nº 6.489/2020.....1